



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23066.005139/2025-47

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA  
UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO  
DESTINADO À EXPLORAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE AGÊNCIA BANCÁRIA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, instituição de ensino superior, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, Palácio da Reitoria, bairro Canela, município de Salvador/BA, CEP 40.110-909, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Paulo César Miguez de Oliveira, nomeado por Decreto da Presidência da República em 12 de agosto de 2022, publicado no DOU em 12 de agosto de 2022, Edição nº 153-A, Seção 02 – Extra A, Página 01 e Termo de Posse do dia 15 de agosto de 2022, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelos Conselhos Superiores da UFBA em 23 de novembro de 2009, doravante denominada **AUTORIZANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote B, Torre Sul, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representado por seus procuradores, Sra. Adriana de Jesus de Andrade Calvinho e Sr. André Sousa Melo, conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, tendo vista o que consta no Processo nº 23066.005139/2025-47, resolvem firmar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Autorização é a utilização, a título precário, de espaço físico para exploração comercial de serviços de agência bancária, com área total de 714,20m<sup>2</sup>, situada na Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Campus Universitário de Ondina, Ondina – Salvador - BA, 40170-110, visando atender os alunos, servidores e visitantes da UFBA e o público em geral, durante prazo determinado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente Autorização será concedida por prazo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste Termo.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser revogado pela Autorizante, na



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

superveniência de interesse público, sem que implique direito de indenização à Autorizatária, a qualquer título. Em caso de uma nova autorização, o valor mensal será reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV referente ao período.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA**

3.1. Na oportunidade da assinatura do presente Termo de Autorização, a Autorizatária declara ter conhecimento de que a utilização do espaço será realizada em caráter oneroso, precário, intransferível e por prazo determinado, devendo ser imediatamente restituído após o término do prazo de vigência.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. Pelo presente instrumento de Autorização de Uso, fica a Autorizatária obrigada ao pagamento mensal de **R\$ 84.033,37 (oitenta e quatro mil e trinta e três reais e trinta e sete centavos)** pela utilização do espaço durante o período indicado na Cláusula Segunda.

4.2. O valor mensal será pago pelo AUTORIZATÁRIA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês mediante depósito de GRU – via DOC/TED, utilizando o código 15303815223288039.

4.3. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará multa de 2% ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,033% ao dia a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

4.4. A AUTORIZATÁRIA assumirá a responsabilidade pelo pagamento do consumo mensal de água e energia elétrica.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE E DA AUTORIZATÁRIA**

5.1. Constituem obrigações da Autorizatária:

- a) Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Autorizatária, seus empregados e prepostos;
- b) Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem a Universidade Federal da Bahia ou ainda, a terceiros;
- c) Utilizar o espaço cedido exclusivamente para os fins previstos na Cláusula Primeira, vedada, sob qualquer pretexto, a sua cessão, sublocação, doação ou empréstimo, total ou parcial, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da Autorizante.
- d) Manter o espaço, objeto deste termo, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- e) Solicitar prévia autorização, por escrito, à Universidade Federal da Bahia, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos a UFBA e a terceiros;
- f) Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere a observação das normas e procedimentos da Universidade Federal da Bahia, quanto a segurança interna (entrada e saída de material e pessoal), como também as normas de segurança do trabalho;
- g) Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o uso do espaço a terceiros;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Autorizante, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal referentes aos serviços prestados;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto as leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- j) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- k) Responsabilizar-se pela segurança dos espaços cedidos, arcando com todos os seus custos, sobretudo com a contratação de seguranças especializados, bem como sistema eletrônico de vigilância, ficando ainda responsabilizada pelos danos que sobrevierem aos alunos, servidores e funcionários da Autorizante, bem como aos usuários em geral, em razão da exploração dos serviços prestados pela Autorizatária;
- l) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da Universidade Federal da Bahia, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- m) Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização do Autorizante;
- n) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também o pagamento dos impostos que recaiam sobre os serviços prestados;

**5.2. Constituem obrigações da Autorizante:**

- a) Prestar verbalmente ou por escrito, à Autorizatária informações que visem esclarecer ou orientar a correta utilização do espaço cedido e a fiel execução deste Termo.
- b) Disponibilizar o espaço cedido para a exploração dos serviços de agência bancária, conforme Cláusula Primeira;
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- d) Dar ciência à Autorizatária de qualquer alteração no presente Termo, em superveniência de interesse público;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

6.1. Por força do presente instrumento, fica expressamente vedada:

- a) Utilização do espaço para fins diversos do que foi estipulado na Cláusula Primeira;
- b) A utilização de espaços adjacentes ao espaço objeto da presente autorização;
- c) A responsabilização da Autorizante por eventuais danos ocorridos aos equipamentos da Autorizatária durante a utilização do espaço;
- d) A obstrução dos locais destinados à entrada, saída e à saída de emergência, bem como às áreas destinadas à circulação do público em geral;
- e) A realização de qualquer obra de adequação do espaço cedido sem autorização prévia da autorizante.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Autorização:

- a) O inadimplemento de quaisquer das obrigações das partes, sem prejuízo do resarcimento por eventuais perdas e danos;
- b) A Autorizatária transferir para outros, no todo ou em parte, seus encargos de exploração dos serviços da agência bancária;
- c) Não forem observadas as cláusulas e condições do presente termo, após advertência, por escrito, da autoridade competente;
- d) Deixar de efetuar o pagamento por mais de 60 (sessenta) dias;
- e) Houver a decretação de falência ou de insolvência da Autorizatária;
- f) A Autorizatária reincidir em falta grave, por caracterizada má-fé.

Parágrafo único - O presente instrumento também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **8. CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

8.1. Ficarão a cargo da Autorizatária todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre a Autorizante e o pessoal do Autorizatária.

## **9. CLAUSULA NONA – DAS DEPENDÊNCIAS E BENFEITORIAS**

9.1. As dependências onde serão oferecidos os serviços, ao findar o presente Termo, devem ser entregues em plenas condições de utilização.

9.2. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Autorizatária.

9.2.1. Os bens móveis immobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio da Autorizante, sem que caiba à Autorizatária qualquer indenização ou direito de retenção.

9.2.2. A realização de adaptação da área, quando expressamente autorizada conforme item 9.2, não poderá interferir nas demais atividades da Universidade.

9.3. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não immobilizados, instalados ou fixados e destinados à prestação dos serviços, permanecerão de propriedades da Autorizatária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** findo este Termo de Autorização, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação da área por parte da Autorizatária.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1. Na hipótese da superveniência de fato alheio que obrigue a Autorizante a manter fechadas suas dependências, por força de Decreto, Instrução, Portaria, o presente instrumento será rescindido de pleno direito, sem que tal importe na incidência de qualquer penalidade pecuniária às partes contratantes.

10.2. Não serão cedidos pela Universidade Federal da Bahia à Autorizatária nenhum móvel, equipamento, utensílio ou maquina;

10.3. A limpeza, manutenção, conservação, segurança e vigilância do espaço cedido é de responsabilidade da Autorizatária.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas que surgirem na execução desta Autorização, renunciando a outro qualquer, ainda que privilegiado seja.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

E por estarem justos e acordados, firmam este Termo de Autorização, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Paulo César Miguez de Oliveira  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA**  
AUTORIZANTE – Reitor

---

**Adriana de Jesus de Andrade Calvinho**  
AUTORIZATÁRIO

---

**André Sousa Melo**  
AUTORIZATÁRIO



---

Emitido em 20/05/2025

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 2/2025 - CGA/PROAD (12.01.69)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 23/05/2025 12:09 )*

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA  
REITOR(A) - TITULAR  
UFBA (12.00)  
Matrícula: ###676#8

*(Assinado eletronicamente em 20/05/2025 16:07 )*

ADRIANA DE JESUS DE ANDRADE CALVINHO  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: ####.###.652-##

*(Assinado eletronicamente em 20/05/2025 15:32 )*

ANDRÉ SOUSA MELO  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: ####.###.088-##

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, data de emissão: **20/05/2025** e o código de verificação: **e9cc5a867f**